



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E DO DETALHAMENTO DOS SERVICOS

- 1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso inciso II da Lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE.**
- 1.2 - • Assistência na sede da Câmara Municipal, com visitas quinzenais de técnicos em licitações da empresa para acompanhamento as atividades atinentes a licitações e contratos públicos;
- 1.3 - • Auxílio e acompanhamento na classificação das modalidades de licitações. Trabalho realizado junto aos gestores, ordenadores de despesas;
- 1.4 - • Assessoria e consultoria na elaboração de editais de licitação, incluso aqueles na modalidade pregão em suas formas eletrônica e presencial, ou cartas convites e outras modalidades, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;
- 1.5 - • Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;
- 1.6 - • Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios pela comissão de licitação e equipe de pregão, presencial ou eletrônico, na forma da lei;
- 1.7 - • Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento; bem como nas respostas a recursos administrativos interpostos;
- 1.8 - • Orientação técnica através de informativos e encaminhamento de modificações na legislação relativa às licitações e contratos públicos em toda sua abrangência;
- 1.9 - • Disponibilização de minutas e modelos personalizados e adequados a todas as modalidades de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade, diretamente a comissão de licitação, de pregão, aos gestores e agentes públicos responsáveis pela prática de atos administrativos relativos a licitações e contratos;
- 1.10 - • Assessoria e acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações vigente;
- 1.11 - • Assessoria e acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de rescisões contratuais que se fizerem necessárias ao cada caso concreto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da presente contrato se dá pelo fato de o órgão, na presente, ainda não ter realizado todos os procedimentos pretendidos para o exercício e ainda devido a estarmos em fase de adaptação aos regimentos da Lei 14.133/2021 e com isto a necessidade de assessoria/consultoria para a realização dos procedimentos na forma das Leis 8.666/93 e 14.133/2021. Considera-se ainda o fato de tanto o gestor quanto as comissões na área de licitação do órgão necessitarem de acompanhamento constante devido às frequentes alterações nas legislações vigentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico encontra amparo legal nos seguintes dispositivos e suas atualizações:

- 3.1.1. Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações;
- 3.1.2. Demais legislações correlatas.

3.2. Do Enquadramento

3.2.1. O art.75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para contratação de serviços for de:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE. A presente prestação de serviços tem como objetivo: • Assistência na sede da Câmara Municipal, com visitas quinzenais de técnicos em licitações da empresa para acompanhamento as atividades atinentes a licitações e contratos públicos; • Auxílio e acompanhamento na classificação das modalidades de licitações. Trabalho realizado junto aos gestores, ordenadores de despesas; • Assessoria e consultoria na elaboração de editais de licitação, incluso aqueles na modalidade pregão em suas formas eletrônica e presencial, ou cartas convites e outras modalidades, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado; • Orientação na elaboração de processos de dispensa	Mês	07	R\$ 4.500,00	R\$ 31.500,00

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA****ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

<p>e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente; • Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios pela comissão de licitação e equipe de pregão, presencial ou eletrônico, na forma da lei; • Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento; bem como nas respostas a recursos administrativos interpostos; • Orientação técnica através de informativos e encaminhamento de modificações na legislação relativa às licitações e contratos públicos em toda sua abrangência; • Disponibilização de minutas e modelos personalizados e adequados a todas as modalidades de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade, diretamente a comissão de licitação, de pregão, aos gestores e agentes públicos responsáveis pela prática de atos administrativos relativos a licitações e contratos; • Assessoria e acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações vigente; • Assessoria e acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de rescisões contratuais que se fizerem necessárias ao cada caso concreto.</p>				
--	--	--	--	--

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), atualizado pelo Decreto nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), atualizado pelo Decreto nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, no caso de outros serviços e compras;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

...

3.2.2. O menor valor obtido junto ao mercado para a prestação dos serviços foi de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, sendo:

Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

3.2.3. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

3.2.4. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

3.2.5. Assim, atendido o disposto no art. 75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, propõe-se a realização da contratação mediante dispensa de licitação.

4. DO VALOR

4.1. O menor valor encontrado até o momento para a contratação pretendida é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), tendo como base pesquisa de mercado realizada considerando preços praticados em órgãos públicos similares.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Da execução do objeto e dos serviços, mediante ressarcimento:
Conforme Anexo I deste instrumento.

5.2. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede da Câmara Municipal, localizado na **Rua São Francisco, 50 - Altos – Centro – Itapiúna – Ceará**, bem como na sede da empresa contratada ou onde o profissional representante da contratada esteja através de consultoria à distância.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

6.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 6.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.3** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4** - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.5** - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 7.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a contratante.
- 7.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 7.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas quinzenais e consultoria sempre que necessário.
- 7.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

consultiva pelos meios existentes.

8. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

8.1. Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

- 8.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 8.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 8.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 8.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 8.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 8.1.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 8.1.7. Quanto aos critérios sociais, a **CONTRATADA** não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, subelemento de despesas 3.3.90.35.01 Assessoria, Consultoria Técnica, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo.

10- DO PAGAMENTO

10.1 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor

10.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de ITAPIÚNA, CNPJ nº **63.366.751/0001-46**.

10.2.1. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

10.2.1.1 Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.

10.2.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

10.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

I = (TX/100), assim apurado: **I = (6/100) I = 0,00016438 365 365**

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11 DO REAJUSTE

11.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

11.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

13.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.

13.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

13.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

14 - DA ALTERAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16 - DA HABILITAÇÃO

16.1. DA HABILITAÇÃO:

16.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

16.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da Assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

16.1.1.2. Registro Comercial no caso de empresa individual.

16.1.1.3. Documentos do Sócio ou Proprietário, RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou Documento com foto que substitua os documentos anteriormente citados.

16.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

16.1.2.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

16.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.3.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objeto da presente licitação;

16.1.3.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.1.3.3 - Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e dos profissionais, que prestarão os serviços objeto desta contratação;

16.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

16.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

16.1.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

16.1.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

16.1.5.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.1.5.2. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

16.1.5.3 – Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

17.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

17.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

17.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

17.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

17.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18 - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de ITAPIÚNA como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ITAPIÚNA, 30 de maio de 2023.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ANEXO - I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 Especificação e quantitativo dos serviços:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE. A presente prestação de serviços tem como objetivo: • Assistência na sede da Câmara Municipal, com visitas quinzenais de técnicos em licitações da empresa para acompanhamento as atividades atinentes a licitações e contratos públicos; • Auxílio e acompanhamento na classificação das modalidades de licitações. Trabalho realizado junto aos gestores, ordenadores de despesas; • Assessoria e consultoria na elaboração de editais de licitação, incluso aqueles na modalidade pregão em suas formas eletrônica e presencial, ou cartas convites e outras modalidades, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado; • Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente; • Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios pela comissão de licitação e equipe de pregão, presencial ou eletrônico, na forma da lei; • Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento; bem como nas respostas a recursos administrativos interpostos; • Orientação técnica através de informativos e encaminhamento de modificações na legislação relativa às licitações e contratos públicos em toda sua abrangência; • Disponibilização de minutas e modelos personalizados e adequados a todas as modalidades de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade, diretamente a comissão de licitação, de pregão, aos gestores e agentes públicos responsáveis pela prática de atos administrativos relativos a licitações e contratos; • Assessoria e acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações vigente; • Assessoria e acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de rescisões contratuais que se fizerem necessárias ao cada caso concreto.	Mês	07

Justificativa: A necessidade da presente contrato se dá pelo fato de o órgão, na presente, ainda não ter realizado todos os procedimentos pretendidos para o exercício e ainda devido a estarmos em fase de adaptação aos regimentos da Lei 14.133/2021 e com isto a necessidade de assessoria/consultoria para a realização dos procedimentos na forma das Leis 8.666/93 e 14.133/2021. Considera-se ainda o fato de tanto o gestor quanto as comissões na área de licitação



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

do órgão necessitarem de acompanhamento constante devido às frequentes alterações nas legislações vigentes.

Período de Execução: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme estabelece a Lei 14.133/2021..

Do pessoal para execução: No mínimo 01(um) técnico da empresa, realizando visita mensal e consultoria sempre que necessário.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna